

AUT - 059/2019
PROJ - 0171/2018
ALDO CABRAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.265

De 17 de Julho de 2019.

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE
AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA
DEFICIENTES VISUAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º- Nas aquisições de livros pelo Poder Executivo para abastecimento das bibliotecas públicas municipais deverá ser garantida a compra de livros em formato acessíveis em Braille às pessoas com deficiência visual, isto é, em *Braille*.

Parágrafo Único. A garantia prevista abrangerá o maior número de obras e autores possíveis, doa mais variados gêneros literários didáticos em Braille, de modo a permitir a construção sistemática de um amplo catálogo de obras acessíveis disponíveis nas bibliotecas públicas.

Art.2º- Para os fins desta Lei considera-se livro em formato acessível qualquer obra disponibilizada em escritura Braille, gravado no áudio ou outros meios que permitam ao interessado, com total autonomia, a sua compreensão.

Art.3º- O setor competente poderá promover uma Bial do Livro para campanhas de divulgação e incentivo á prática de leitura de forma a garantir sua informação e inclusão e expor novidades de obras literárias em Braille.

Art.4º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal